

DIÁRIO DO GRANDE ABC



Serviço Funerário de Santo André

O Diretor Superintendente (em substituição) do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Dorival Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as EXUMACOES DAS SEPULTURAS TEMPORARIAS abaixo relacionadas...

Table with 2 columns: QUADRA and MES. Rows: 45 - OUTUBRO, 47 - OUTUBRO, 51 - OUTUBRO

Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA
(em substituição)

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente: Portaria DIR/SFMSA 031/2020: DESIGNAR o servidor RODRIGO JANZANTIN DOS SANTOS, Id.Funcional 134-1 - Auxiliar Administrativo II - Encarregado de Cemitérios, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nº 008/2020, 009/2020, 010/2020 e 011/2020 - Processo de compra nº 318/2020, cujo objeto é a contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de artigos funerários.

DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente em Substituição

SEMASA

SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Portarias assinadas pelo Senhor Superintendente - Engº Ricardo da Silva Kondratovich

APOSENTAR

26/09/2020 - A pedido, a partir da data da publicação deste ato, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, o servidor FABIO REVERIEGO - RE 2566, RG nº 12.345.882-1, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos integrais do cargo de AUXILIAR DE SANEAMENTO II, Tabela I - Classe 08 - Nível C, anexa à Lei nº 9.540/2013, com alterações dadas pela Lei nº 8.577/91, acrescidos de gratificação por promoção horizontal de 76,5 % (Setenta e Seis por Cento e Meio) incidentes sobre os referidos vencimentos, nos termos do artigo 29º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.149/59, e reajustes nos moldes previstos no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, conforme Processo Administrativo nº 3.899/2019 - REVOGAR

27/09/2020 - A partir de 15/07/2020 a portaria nº 091/2020 de 30/01/2020 que colocou a DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ, no período de 01/10/2020 a 31/12/2020, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS: a servidora, NOELIA DE MENEZES SANTIAGO - RG 8.212 - Servidora - Revoque

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 03 de Setembro de 2020.

NILTON DOS SANTOS DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Empregados em Escritórios no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Têxtil e Fretamento, Urbano e Suburbano de Passageiros, Veículo Zero Km do Grande ABCD e Regiões CONVOCA todos os empregados do setor administrativo das empresas de Transporte de Cargas e Veículos Zero Km, associados ou não, para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do seu Estatuto Social, Art. 611, 612 e 659 da CLT, na Rua Bernardino de Campos, 346 - Centro - Santo André/SP, sendo a primeira convocação às 09:00 horas e a segunda às 09:30 horas com qualquer número de presentes, no dia 04.09.2020, para deliberar sobre a contraproposta enviada pelo sindicato patronal Setrans para a CCT 2020/2021, e em caso de rejeição, instalação de comissão dissolvida coletiva. Deverá ser observado por todos o uso obrigatório de máscaras, manutenção de distância mínima de 1,5m entre os presentes e demais orientações das autoridades sanitárias em decorrência da pandemia de Covid-19. Santo André, 03 de setembro de 2020. JOAQUIM FRANCISCO - Presidente.

CONSELHO DO TRABALHADO EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ - CTER Criado pela Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2020 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020. Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Praça IV Centenário, 01 1º Andar. telefone 4433-0776- email cter@santoandre.sp.gov.br Resolução nº 002 de 03 de setembro de 2020. Torna Público o resultado da eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Trabalho e Renda de Santo André - CTER. O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ - no uso de suas atribuições previstas na Lei 10.246, de 22 de novembro de 2020 regulamentado pelo Decreto nº 17.301 de 03 de janeiro de 2020, RESOLVE: Art. 1º Nomear o Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André - CTER/ Santo André por meio de reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020. VALQUIRIA APARECIDA LAVECCHIA - Presidente representante da bancada do Governo Municipal - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - SDGEADAUTO CHINIS PASSOS: Vice-Presidente representante da bancada do Governo Municipal- Núcleo de Inovação Social- NIS Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 03 de setembro de 2020. Valquíria Ap. Lavecchia Presidente- CTER/SA

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Asservo Multisserviços Ltda.: R\$ 1.144.603,18; Companhia de Gás de São Paulo-Comgas: R\$ 172,16; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp: R\$ 496.376,79; Companhia Ultragraz S/A: R\$ 970,00; Digital Locação e Comércio de Equipamentos de Impressão Ltda : R\$ 139,10; Imprensa Oficial do Estado S/A-Imesp: R\$ 1.161,59; Lello Print Brasil Comercial Eireli-Epp: R\$ 30.882,60; Marcelo das Neves Pires Transportes-Me: R\$ 14.560,00; Neo Consultoria de Administração de Benefícios Eireli-Epp: R\$ 239.853,42; Net Telecom Informatica Ltda: R\$ 52.870,00; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André-Semasa: R\$ 94,84; Telefê Telecomunicações Ltda-Epp: R\$ 1.660,14; Telefônica Brasil S/A: R\$ 14.423,63 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

DECRETO Nº 17.473, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o processo de Vitaliciação de Paranaqueabaca, nos termos do Decreto nº 17.444, de 17 de julho de 2020. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica permitido, a contar de 05 de setembro de 2020, o acesso à Vila Turística de Paranaqueabaca pela parte baixa da Vila, devendo ser sempre observadas as medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, estabelecidas no Decreto nº 17.444, de 17 de julho de 2020. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 setembro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fábio Picarelli - Secretário de Meio Ambiente - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, s/n. 06/Contrato 168/20-PJ - Processo 14.064/2018 - Contratada: Net Telecom Informática Ltda - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de materiais e serviços de infraestrutura de link óptico, instalação, configuração e interconexão com a Infolvia existente no município de Santo André e própios públicos da Secretaria de Educação do município de Santo André. Valor Total Estimado: R\$ 343.820,00 - Vigência: 90 dias corridos - Assinatura: 02/09/2020.

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Exonerar a pedido: Port. nº 764.09.2020, a contar de 31 de agosto do corrente exercício, Ivani Franciscio de Oliveira, Agente Comunitário - SCAS, Santo André, 02 de setembro de 2020 Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Errata - Na publicação deste jornal na edição do dia 02/09/2020 - Licitação Programada do Processo nº 455/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 10.293/20 - Onde se lê: "Processo nº 455/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 10.293/2020"; Leia-se: "Processo nº 10.293/2020 - Pregão Presencial"; Edital nº 455/2020". Santo André, 02 de setembro de 2020.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO TRABALHO E RENDA- CTER - Criado pela Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2020 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020. Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Praça IV Centenário, 01 Andar. telefone 4433-0776- email cter@santoandre.sp.gov.br. Resolução nº 001 de 03 de setembro de 2020. Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André em consonância com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, com suas alterações e da nova resolução, REGIMENTO INTERNO CAPITULO XXIX. Art. 1º - O CTER é criado pela Lei 10.246 de 22 de novembro de 2019, regulamentado pelo Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020 constituído de forma tripartite e paritária entre o Governo, representante do Empregador e Trabalhador, responsável pela política de Trabalho, Emprego e Renda e pela gestão do Fundo do Trabalho e Renda vinculado a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - SDGE responsável pela coordenação e execução da Política de Trabalho e Renda, tendo seu funcionamento, finalidades e competências reguladas por este regimento interno. Parágrafo Único - O CTER tem por finalidade deliberar, apreciar e aprovar, acompanhar, orientar e controlar o plano de ações e serviços do SINE, nas normas estabelecidas pelo CODEFAT. Da Natureza, Objetivos e Atribuições. Art. 2º - Compete ao Conselho, geral o Fundo Municipal do Trabalho de Santo André: exercer as seguintes atribuições -I-deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda; II-apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações; a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego-SDGE órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; III-acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE; IV-orçamentar e controlar o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão orçamentária, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos; V-aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos; VI-exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda; VII-apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT; VIII-apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais; IX- Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural; X- promover reuniões com conselhos com outros conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CTER e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações. XXVIII. Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática do trabalho, emprego e renda. XXVII. Promover intercâmbio de informações e informações relacionadas às ações legais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e o solicitado. CAPITULO IISECAO II -Da Composição do CTER. Seção II Da composição. Art. 3º - O CTER, constituído de forma tripartite e paritária, membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, terá o seguinte quadro de composição: I - 03 (três) membros titulares e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, oficialmente § 5º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por voto de cada órgão e instituição e nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal publicada no Diário Oficial Municipal § 6º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo e função. Art. 4º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo e função. Art. 5º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo e função. Art. 6º - O CTER é constituído de 1. Plenário - Presidência e Vice-Presidência. II. Secretaria Executiva. III. Comissões Temporárias. Art. 7º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho. § 1º - Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias em que lhe for atribuída competência, a saber: I - Grupo 1 - Antiquidades, com os seguintes subgrupos: 4.1 - 1 - Batik (painéis); 1.2 - Desenho; 1.3 - Entalhe; 1.4 - Escultura; 1.5 - Gravura; 1.6 - Mosaico (painéis); 1.7 - Pintura; 1.8 - Têxtilagem (painéis). II - Grupo 2 - Artesanato, com os seguintes subgrupos: 2.1 - Barro; 2.2 - Couro; 2.3 - Ferro; 2.4 - Fibra; 2.5 - Madeira; 2.6 - Metal; 2.7 - Papel; 2.8 - Resina; 2.9 - Serenete; 2.10 - Tecido; 2.11 - Vidro. III - Grupo 3 - Alimentação, com os seguintes subgrupos: 3.1 - Alimentos; 3.2 - Comidas Brasileiras; 3.2 - Comidas Internacionais. IV - Grupo 04 - Antiquidades, com os seguintes subgrupos: 4.1 - Colecionismos, com os seguintes subgrupos: 4.1.1 - Aparelhos elétricos; 4.1.2 - Armas; 4.1.3 - Brechó; 4.1.4 - Brinquedos; 4.1.5 - Canelas e religiões; 4.1.6 - Discos e CDs remasterizados; 4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica; 4.1.8 - Filatelia; 4.1.9 - Linhas; 4.1.10 - Miúdas; 4.1.11 - Náticos; 4.1.12 - Nuvens; 4.1.13 - Objetos de Arte; 4.1.14 - Objetos de Arte; 4.1.15 - Objetos de Arte; 4.1.16 - Objetos de Arte; 4.1.17 - Objetos de Arte; 4.1.18 - Objetos de Arte; 4.1.19 - Objetos de Arte; 4.1.20 - Objetos de Arte; 4.1.21 - Objetos de Arte; 4.1.22 - Objetos de Arte; 4.1.23 - Objetos de Arte; 4.1.24 - Objetos de Arte; 4.1.25 - Objetos de Arte; 4.1.26 - Objetos de Arte; 4.1.27 - Objetos de Arte; 4.1.28 - Objetos de Arte; 4.1.29 - Objetos de Arte; 4.1.30 - Objetos de Arte; 4.1.31 - Objetos de Arte; 4.1.32 - Objetos de Arte; 4.1.33 - Objetos de Arte; 4.1.34 - Objetos de Arte; 4.1.35 - Objetos de Arte; 4.1.36 - Objetos de Arte; 4.1.37 - Objetos de Arte; 4.1.38 - Objetos de Arte; 4.1.39 - Objetos de Arte; 4.1.40 - Objetos de Arte; 4.1.41 - Objetos de Arte; 4.1.42 - Objetos de Arte; 4.1.43 - Objetos de Arte; 4.1.44 - Objetos de Arte; 4.1.45 - Objetos de Arte; 4.1.46 - Objetos de Arte; 4.1.47 - Objetos de Arte; 4.1.48 - Objetos de Arte; 4.1.49 - Objetos de Arte; 4.1.50 - Objetos de Arte; 4.1.51 - Objetos de Arte; 4.1.52 - Objetos de Arte; 4.1.53 - Objetos de Arte; 4.1.54 - Objetos de Arte; 4.1.55 - Objetos de Arte; 4.1.56 - Objetos de Arte; 4.1.57 - Objetos de Arte; 4.1.58 - Objetos de Arte; 4.1.59 - Objetos de Arte; 4.1.60 - Objetos de Arte; 4.1.61 - Objetos de Arte; 4.1.62 - Objetos de Arte; 4.1.63 - Objetos de Arte; 4.1.64 - Objetos de Arte; 4.1.65 - Objetos de Arte; 4.1.66 - Objetos de Arte; 4.1.67 - Objetos de Arte; 4.1.68 - Objetos de Arte; 4.1.69 - Objetos de Arte; 4.1.70 - Objetos de Arte; 4.1.71 - Objetos de Arte; 4.1.72 - Objetos de Arte; 4.1.73 - Objetos de Arte; 4.1.74 - Objetos de Arte; 4.1.75 - Objetos de Arte; 4.1.76 - Objetos de Arte; 4.1.77 - Objetos de Arte; 4.1.78 - Objetos de Arte; 4.1.79 - Objetos de Arte; 4.1.80 - Objetos de Arte; 4.1.81 - Objetos de Arte; 4.1.82 - Objetos de Arte; 4.1.83 - Objetos de Arte; 4.1.84 - Objetos de Arte; 4.1.85 - Objetos de Arte; 4.1.86 - Objetos de Arte; 4.1.87 - Objetos de Arte; 4.1.88 - Objetos de Arte; 4.1.89 - Objetos de Arte; 4.1.90 - Objetos de Arte; 4.1.91 - Objetos de Arte; 4.1.92 - Objetos de Arte; 4.1.93 - Objetos de Arte; 4.1.94 - Objetos de Arte; 4.1.95 - Objetos de Arte; 4.1.96 - Objetos de Arte; 4.1.97 - Objetos de Arte; 4.1.98 - Objetos de Arte; 4.1.99 - Objetos de Arte; 4.1.100 - Objetos de Arte; 4.1.101 - Objetos de Arte; 4.1.102 - Objetos de Arte; 4.1.103 - Objetos de Arte; 4.1.104 - Objetos de Arte; 4.1.105 - Objetos de Arte; 4.1.106 - Objetos de Arte; 4.1.107 - Objetos de Arte; 4.1.108 - Objetos de Arte; 4.1.109 - Objetos de Arte; 4.1.110 - Objetos de Arte; 4.1.111 - Objetos de Arte; 4.1.112 - Objetos de Arte; 4.1.113 - Objetos de Arte; 4.1.114 - Objetos de Arte; 4.1.115 - Objetos de Arte; 4.1.116 - Objetos de Arte; 4.1.117 - Objetos de Arte; 4.1.118 - Objetos de Arte; 4.1.119 - Objetos de Arte; 4.1.120 - Objetos de Arte; 4.1.121 - Objetos de Arte; 4.1.122 - Objetos de Arte; 4.1.123 - Objetos de Arte; 4.1.124 - Objetos de Arte; 4.1.125 - Objetos de Arte; 4.1.126 - Objetos de Arte; 4.1.127 - Objetos de Arte; 4.1.128 - Objetos de Arte; 4.1.129 - Objetos de Arte; 4.1.130 - Objetos de Arte; 4.1.131 - Objetos de Arte; 4.1.132 - Objetos de Arte; 4.1.133 - Objetos de Arte; 4.1.134 - Objetos de Arte; 4.1.135 - Objetos de Arte; 4.1.136 - Objetos de Arte; 4.1.137 - Objetos de Arte; 4.1.138 - Objetos de Arte; 4.1.139 - Objetos de Arte; 4.1.140 - Objetos de Arte; 4.1.141 - Objetos de Arte; 4.1.142 - Objetos de Arte; 4.1.143 - Objetos de Arte; 4.1.144 - Objetos de Arte; 4.1.145 - Objetos de Arte; 4.1.146 - Objetos de Arte; 4.1.147 - Objetos de Arte; 4.1.148 - Objetos de Arte; 4.1.149 - Objetos de Arte; 4.1.150 - Objetos de Arte; 4.1.151 - Objetos de Arte; 4.1.152 - Objetos de Arte; 4.1.153 - Objetos de Arte; 4.1.154 - Objetos de Arte; 4.1.155 - Objetos de Arte; 4.1.156 - Objetos de Arte; 4.1.157 - Objetos de Arte; 4.1.158 - Objetos de Arte; 4.1.159 - Objetos de Arte; 4.1.160 - Objetos de Arte; 4.1.161 - Objetos de Arte; 4.1.162 - Objetos de Arte; 4.1.163 - Objetos de Arte; 4.1.164 - Objetos de Arte; 4.1.165 - Objetos de Arte; 4.1.166 - Objetos de Arte; 4.1.167 - Objetos de Arte; 4.1.168 - Objetos de Arte; 4.1.169 - Objetos de Arte; 4.1.170 - Objetos de Arte; 4.1.171 - Objetos de Arte; 4.1.172 - Objetos de Arte; 4.1.173 - Objetos de Arte; 4.1.174 - Objetos de Arte; 4.1.175 - Objetos de Arte; 4.1.176 - Objetos de Arte; 4.1.177 - Objetos de Arte; 4.1.178 - Objetos de Arte; 4.1.179 - Objetos de Arte; 4.1.180 - Objetos de Arte; 4.1.181 - Objetos de Arte; 4.1.182 - Objetos de Arte; 4.1.183 - Objetos de Arte; 4.1.184 - Objetos de Arte; 4.1.185 - Objetos de Arte; 4.1.186 - Objetos de Arte; 4.1.187 - Objetos de Arte; 4.1.188 - Objetos de Arte; 4.1.189 - Objetos de Arte; 4.1.190 - Objetos de Arte; 4.1.191 - Objetos de Arte; 4.1.192 - Objetos de Arte; 4.1.193 - Objetos de Arte; 4.1.194 - Objetos de Arte; 4.1.195 - Objetos de Arte; 4.1.196 - Objetos de Arte; 4.1.197 - Objetos de Arte; 4.1.198 - Objetos de Arte; 4.1.199 - Objetos de Arte; 4.1.200 - Objetos de Arte; 4.1.201 - Objetos de Arte; 4.1.202 - Objetos de Arte; 4.1.203 - Objetos de Arte; 4.1.204 - Objetos de Arte; 4.1.205 - Objetos de Arte; 4.1.206 - Objetos de Arte; 4.1.207 - Objetos de Arte; 4.1.208 - Objetos de Arte; 4.1.209 - Objetos de Arte; 4.1.210 - Objetos de Arte; 4.1.211 - Objetos de Arte; 4.1.212 - Objetos de Arte; 4.1.213 - Objetos de Arte; 4.1.214 - Objetos de Arte; 4.1.215 - Objetos de Arte; 4.1.216 - Objetos de Arte; 4.1.217 - Objetos de Arte; 4.1.218 - Objetos de Arte; 4.1.219 - Objetos de Arte; 4.1.220 - Objetos de Arte; 4.1.221 - Objetos de Arte; 4.1.222 - Objetos de Arte; 4.1.223 - Objetos de Arte; 4.1.224 - Objetos de Arte; 4.1.225 - Objetos de Arte; 4.1.226 - Objetos de Arte; 4.1.227 - Objetos de Arte; 4.1.228 - Objetos de Arte; 4.1.229 - Objetos de Arte; 4.1.230 - Objetos de Arte; 4.1.231 - Objetos de Arte; 4.1.232 - Objetos de Arte; 4.1.233 - Objetos de Arte; 4.1.234 - Objetos de Arte; 4.1.235 - Objetos de Arte; 4.1.236 - Objetos de Arte; 4.1.237 - Objetos de Arte; 4.1.238 - Objetos de Arte; 4.1.239 - Objetos de Arte; 4.1.240 - Objetos de Arte; 4.1.241 - Objetos de Arte; 4.1.242 - Objetos de Arte; 4.1.243 - Objetos de Arte; 4.1.244 - Objetos de Arte; 4.1.245 - Objetos de Arte; 4.1.246 - Objetos de Arte; 4.1.247 - Objetos de Arte; 4.1.248 - Objetos de Arte; 4.1.249 - Objetos de Arte; 4.1.250 - Objetos de Arte; 4.1.251 - Objetos de Arte; 4.1.252 - Objetos de Arte; 4.1.253 - Objetos de Arte; 4.1.254 - Objetos de Arte; 4.1.255 - Objetos de Arte; 4.1.256 - Objetos de Arte; 4.1.257 - Objetos de Arte; 4.1.258 - Objetos de Arte; 4.1.259 - Objetos de Arte; 4.1.260 - Objetos de Arte; 4.1.261 - Objetos de Arte; 4.1.262 - Objetos de Arte; 4.1.263 - Objetos de Arte; 4.1.264 - Objetos de Arte; 4.1.265 - Objetos de Arte; 4.1.266 - Objetos de Arte; 4.1.267 - Objetos de Arte; 4.1.268 - Objetos de Arte; 4.1.269 - Objetos de Arte; 4.1.270 - Objetos de Arte; 4.1.271 - Objetos de Arte; 4.1.272 - Objetos de Arte; 4.1.273 - Objetos de Arte; 4.1.274 - Objetos de Arte; 4.1.275 - Objetos de Arte; 4.1.276 - Objetos de Arte; 4.1.277 - Objetos de Arte; 4.1.278 - Objetos de Arte; 4.1.279 - Objetos de Arte; 4.1.280 - Objetos de Arte; 4.1.281 - Objetos de Arte; 4.1.282 - Objetos de Arte; 4.1.283 - Objetos de Arte; 4.1.284 - Objetos de Arte; 4.1.285 - Objetos de Arte; 4.1.286 - Objetos de Arte; 4.1.287 - Objetos de Arte; 4.1.288 - Objetos de Arte; 4.1.289 - Objetos de Arte; 4.1.290 - Objetos de Arte; 4.1.291 - Objetos de Arte; 4.1.292 - Objetos de Arte; 4.1.293 - Objetos de Arte; 4.1.294 - Objetos de Arte; 4.1.295 - Objetos de Arte; 4.1.296 - Objetos de Arte; 4.1.297 - Objetos de Arte; 4.1.298 - Objetos de Arte; 4.1.299 - Objetos de Arte; 4.1.300 - Objetos de Arte; 4.1.301 - Objetos de Arte; 4.1.302 - Objetos de Arte; 4.1.303 - Objetos de Arte; 4.1.304 - Objetos de Arte; 4.1.305 - Objetos de Arte; 4.1.306 - Objetos de Arte; 4.1.307 - Objetos de Arte; 4.1.308 - Objetos de Arte; 4.1.309 - Objetos de Arte; 4.1.310 - Objetos de Arte; 4.1.311 - Objetos de Arte; 4.1.312 - Objetos de Arte; 4.1.313 - Objetos de Arte; 4.1.314 - Objetos de Arte; 4.1.315 - Objetos de Arte; 4.1.316 - Objetos de Arte; 4.1.317 - Objetos de Arte; 4.1.318 - Objetos de Arte; 4.1.319 - Objetos de Arte; 4.1.320 - Objetos de Arte; 4.1.321 - Objetos de Arte; 4.1.322 - Objetos de Arte; 4.1.323 - Objetos de Arte; 4.1.324 - Objetos de Arte; 4.1.325 - Objetos de Arte; 4.1.326 - Objetos de Arte; 4.1.327 - Objetos de Arte; 4.1.328 - Objetos de Arte; 4.1.329 - Objetos de Arte; 4.1.330 - Objetos de Arte; 4.1.331 - Objetos de Arte; 4.1.332 - Objetos de Arte; 4.1.333 - Objetos de Arte; 4.1.334 - Objetos de Arte; 4.1.335 - Objetos de Arte; 4.1.336 - Objetos de Arte; 4.1.337 - Objetos de Arte; 4.1.338 - Objetos de Arte; 4.1.339 - Objetos de Arte; 4.1.340 - Objetos de Arte; 4.1.341 - Objetos de Arte; 4.1.342 - Objetos de Arte; 4.1.343 - Objetos de Arte; 4.1.344 - Objetos de Arte; 4.1.345 - Objetos de Arte; 4.1.346 - Objetos de Arte; 4.1.347 - Objetos de Arte; 4.1.348 - Objetos de Arte; 4.1.349 - Objetos de Arte; 4.1.350 - Objetos de Arte; 4.1.351 - Objetos de Arte; 4.1.352 - Objetos de Arte; 4.1.353 - Objetos de Arte; 4.1.354 - Objetos de Arte; 4.1.355 - Objetos de Arte; 4.1.356 - Objetos de Arte; 4.1.357 - Objetos de Arte; 4.1.358 - Objetos de Arte; 4.1.359 - Objetos de Arte; 4.1.360 - Objetos de Arte; 4.1.361 - Objetos de Arte; 4.1.362 - Objetos de Arte; 4.1.363 - Objetos de Arte; 4.1.364 - Objetos de Arte; 4.1.365 - Objetos de Arte; 4.1.366 - Objetos de Arte; 4.1.367 - Objetos de Arte; 4.1.368 - Objetos de Arte; 4.1.369 - Objetos de Arte; 4.1.370 - Objetos de Arte; 4.1.371 - Objetos de Arte; 4.1.372 - Objetos de Arte; 4.1.373 - Objetos de Arte; 4.1.374 - Objetos de Arte; 4.1.375 - Objetos de Arte; 4.1.376 - Objetos de Arte; 4.1.377 - Objetos de Arte; 4.1.378 - Objetos de Arte; 4.1.379 - Objetos de Arte; 4.1.380 - Objetos de Arte; 4.1.381 - Objetos de Arte; 4.1.382 - Objetos de Arte; 4.1.383 - Objetos de Arte; 4.1.384 - Objetos de Arte; 4.1.385 - Objetos de Arte; 4.1.386 - Objetos de Arte; 4.1.387 - Objetos de Arte; 4.1.388 - Objetos de Arte; 4.1.389 - Objetos de Arte; 4.1.390 - Objetos de Arte; 4.1.391 - Objetos de Arte; 4.1.392 - Objetos de Arte; 4.1.393 - Objetos de Arte; 4.1.394 - Objetos de Arte; 4.1.395 - Objetos de Arte; 4.1.396 - Objetos de Arte; 4.1.397 - Objetos de Arte; 4.1.398 - Objetos de Arte; 4.1.399 - Objetos de Arte; 4.1.400 - Objetos de Arte; 4.1.401 - Objetos de Arte; 4.1.402 - Objetos de Arte; 4.1.403 - Objetos de Arte; 4.1.404 - Objetos de Arte; 4.1.405 - Objetos de Arte; 4.1.406 - Objetos de Arte; 4.1.407 - Objetos de Arte; 4.1.408 - Objetos de Arte; 4.1.409 - Objetos de Arte; 4.1.410 - Objetos de Arte; 4.1.411 - Objetos de Arte; 4.1.412 - Objetos de Arte; 4.1.413 - Objetos de Arte; 4.1.414 - Objetos de Arte; 4.1.415 - Objetos de Arte; 4.1.416 - Objetos de Arte; 4.1.417 - Objetos de Arte; 4.1.418 - Objetos de Arte; 4.1.419 - Objetos de Arte; 4.1.420 - Objetos de Arte; 4.1.421 - Objetos de Arte; 4.1.422 - Objetos de Arte; 4.1.423 - Objetos de Arte; 4.1.424 - Objetos de Arte; 4.1.425 - Objetos de Arte; 4.1.426 - Objetos de Arte; 4.1.427 - Objetos de Arte; 4.1.428 - Objetos de Arte; 4.1.429 - Objetos de Arte; 4.1.430 - Objetos de Arte; 4.1.431 - Objetos de Arte; 4.1.432 - Objetos de Arte; 4.1.433 - Objetos de Arte; 4.1.434 - Objetos de Arte; 4.1.435 - Objetos de Arte; 4.1.436 - Objetos de Arte; 4.1.437 - Objetos de Arte; 4.1.438 - Objetos de Arte; 4.1.439 - Objetos de Arte; 4.1.440 - Objetos de Arte; 4.1.441 - Objetos de Arte; 4.1.442 - Objetos de Arte; 4.1.443 - Objetos de Arte; 4.1.444 - Objetos de Arte; 4.1.445 - Objetos de Arte; 4.1.446 - Objetos de Arte; 4.1.447 - Objetos de Arte; 4.1.448 - Objetos de Arte; 4.1.449 - Objetos de Arte; 4.1.450 - Objetos de Arte; 4.1.451 - Objetos de Arte; 4.1.452 - Objetos de Arte; 4.1.453 - Objetos de Arte; 4.1.454 - Objetos de Arte; 4.1.455 - Objetos de Arte; 4.1.456 - Objetos de Arte; 4.1.457 - Objetos de Arte; 4.1.458 - Objetos de Arte; 4.1.459 - Objetos de Arte; 4.1.460 - Objetos de Arte; 4.1.461 - Objetos de Arte; 4.1.462 - Objetos de Arte; 4.1.463 - Objetos de Arte; 4.1.464 - Objetos de Arte; 4.1.465 - Objetos de Arte; 4.1.466 - Objetos de Arte; 4.1.467 - Objetos de Arte; 4.1.468 - Objetos de Arte; 4.1.469 - Objetos de Arte; 4.1.470 - Objetos de Arte; 4.1.471 - Objetos de Arte; 4.1.472 - Objetos de Arte; 4.1.473 - Objetos de Arte; 4.1.474 - Objetos de Arte; 4.1.475 - Objetos de Arte; 4.1.476 - Objetos de Arte; 4.1.477 - Objetos de Arte; 4.1.478 - Objetos de Arte; 4.1.479 - Objetos de Arte; 4.1.480 - Objetos de Arte; 4.1.481 - Objetos de Arte; 4.1.482 - Objetos de Arte; 4.1.483 - Objetos de Arte; 4.1.484 - Objetos de Arte; 4.1.485 - Objetos de Arte; 4.1.486 - Objetos de Arte; 4.1.487 - Objetos de Arte; 4.1.488 - Objetos de Arte; 4.1.489 - Objetos de Arte; 4.1.490 - Objetos de Arte; 4.1.491 - Objetos de Arte; 4.1.492 - Objetos de Arte; 4.1.493 - Objetos de Arte; 4.1.494 - Objetos de Arte; 4.1.495 - Objetos de Arte; 4.1.496 - Objetos de Arte; 4.1.497 - Objetos de Arte; 4.1.498 - Objetos de Arte; 4.1.499 - Objetos de Arte; 4.1.500 - Objetos de Arte; 4.1.501 - Objetos de Arte; 4.1.502 - Objetos de Arte; 4.1.503 - Objetos de Arte; 4.1.504 - Objetos de Arte; 4.1.505 - Objetos de Arte; 4.1.506 - Objetos de Arte; 4.1.507 - Objetos de Arte; 4.1.508 - Objetos de Arte; 4.1.509 - Objetos de Arte; 4.1.510 - Objetos de Arte; 4.1.511 - Objetos de Arte; 4.1.